

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N°

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Helio Henrique Diogenes Rego  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Economia e Assuntos Fiscais

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O PLP nº 218/2020, bem como o PLP nº 241/2020, a ele apensado, instituem contribuição social sobre serviços digitais para o financiamento de programas de renda básica.

## **2. ANÁLISE**

---

Os projetos de lei vinculam nova receita a despesas específicas e, por essa razão, devem observar os arts. 137 e 138 da LDO 2025, que condicionam tal vinculação à limitação de sua vigência a cinco anos e à demonstração da necessidade do tributo vinculado.

No entanto, a exigência de limitação temporal não foi observada no projeto principal nem em seu apenso, uma vez que o § 2º do art. 1º de ambas as proposições vincula a nova contribuição a programas de renda básica sem estipular qualquer prazo de vigência.

O substitutivo, por sua vez, corrige essa omissão ao incluir, em seu art. 7º, cláusula que limita expressamente a vinculação ao prazo máximo de cinco anos.

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Art. 137 da LDO 2025 – infringido nos textos originais do PLP nº 218/2020 e do PLP nº 241/2020; não há violação no substitutivo.

## **4. RESUMO**

---

O projeto de lei em análise, bem como o PLP nº 241/2020, a ele apensado, instituem uma contribuição social vinculada ao financiamento de programas de renda básica.

As proposições originais infringem o art. 137 da LDO 2025 ao não estabelecerem limitação temporal para a referida vinculação.

O substitutivo corrige essa inadequação ao prever, em seu art. 7º, cláusula que restringe a vigência da vinculação ao prazo máximo de cinco anos.

Brasília-DF, 3 de julho de 2025.

HELIO HENRIQUE DIOGENES REGO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA